

**Art. 25** - À Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, competirá à realização do exame final dos resultados e encaminhá-los à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular até cinco dias após a realização da Consulta.

**Art. 26** - A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular encaminhará à Secretaria do Planejamento e Gestão, até o dia 13 de agosto, a ata com a proclamação do resultado final da Consulta Popular, acompanhada do resultado da votação das ações estruturantes.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Decreto, bem como apreciar recursos das decisões das juntas apuradoras sobre anulação de urnas ou de votos e das decisões das Comissões Regionais quanto ao processo de apuração e totalização.

**Art. 28** - Qualquer cidadão com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e que tenha participado da Consulta Popular poderá apresentar recurso, no prazo de vinte e quatro horas da lavratura da ata, que consigne a decisão contestada, e à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular compete manifestar-se no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Art. 29** - O Poder Executivo repassará aos COREDES os recursos necessários à implementação da Consulta Popular, nos termos da Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, na forma determinada na Lei nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 35.764, de 28 de dezembro de 1994, e alterações.

§ 1º - As despesas decorrentes correrão à conta do órgão 08 - Unidade Orçamentária 08 - Projeto 6426 - Natureza da despesa 3.3.50.41.

§ 2º - Os COREDES prestarão contas dos recursos recebidos de que trata o caput do presente artigo, impreterivelmente, até o último dia do mês de outubro de cada ano dos resultados finais relativos aqueles escrutínios.

§ 3º - A prestação de contas de que trata o § 2º obedecerá à forma prevista no Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003 e alterações.

**Art. 30** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.332, de 06 de maio de 2009.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 08 de abril de 2010.

*[Assinatura]*  
**YEDA RORATO CRUSIUS,**  
 Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

*[Assinatura]*  
**BERCÍLIO OSVALDO LUIZ DA SILVA**  
 Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 47.171, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre transferências de recursos financeiros.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As transferências de recursos financeiros, inclusive aqueles consignados em Fundos Estaduais, aos municípios e instituições privadas, previstas em contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à deliberação governamental.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 08 de abril de 2010.

*[Assinatura]*  
**YEDA RORATO CRUSIUS,**  
 Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

*[Assinatura]*  
**BERCÍLIO OSVALDO LUIZ DA SILVA**  
 Chefe da Casa Civil.

**Corag**  
 Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700  
 Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760  
 Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516  
 Home Page: www.corag.rs.gov.br  
 E-mail: corag@corag.com.br

**EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL**

**Luciano Silva**  
 Diretor-Presidente

**Arnaldo Amauri Rodrigues**  
 Diretor Industrial

**Cláudio F.M. Barcellos**  
 Diretor Administrativo/Financeiro

**S U M Á R I O**

<p>Atos da Governadora.....01 a 11</p> <p>Casa Civil.....11</p> <p>Procuradoria-Geral do Estado .....11 e 12</p> <p>Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais ..... 12</p> <p>Banrisul..... 13 a 46 e 96</p> <p>Casa Civil.....46</p> <p>Daer .....47 e 48</p> <p>Fundação p/ Desenvolvimento de Recursos Humanos.....48</p> <p>Susepe.....48 e 97</p> <p>Escola Estadual Dr Roberval B Azevedo.....48</p> <p>Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos ..... 49 a 59</p> <p>Corag .....59</p> <p>Cecom .....59</p> <p>Ipe .....60</p> <p>Secretaria da Educação .....60 a 84</p> <p>Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs .....84</p> <p>Secretaria da Fazenda .....85 a 95</p> <p>Procergs .....96</p> <p>Secretaria da Segurança Pública .....96 e 97</p> <p>Instituto Geral de Perícias .....97</p> <p>Brigada Militar.....97</p> <p>Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano .....97 e 98</p> <p>Corsan .....98 e 99</p>	<p>Fundação Gaúcha do Trabalho ..... 99</p> <p>Secretaria do Meio Ambiente..... 100 e 101</p> <p>Fepam.....101</p> <p>Secretaria da Saúde ..... 101 a 104</p> <p>Secretaria das Obras Públicas .....105</p> <p>Ospa .....105</p> <p>Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore .....105</p> <p>Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio .....106</p> <p>Irga.....106</p> <p>Ceasa .....106</p> <p>Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer .....106</p> <p>Fundergs.....107</p> <p>Secretaria de Infra-Estrutura e Logística .....107</p> <p>Ceee .....107</p> <p>Sulgás.....107</p> <p>Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais .....107</p> <p>Junta Comercial.....108 a 111</p> <p>Repartições Municipais .....111 a 119</p> <p>Ordem dos Advogados - RS .....119</p> <p>Registro de Imóveis .....119</p> <p>Tribunal Regional do Trabalho.....120</p> <p>Assembléia Legislativa do Estado .....120</p> <p>Ministério Público.....120</p>
--	--

**ANÚNCIO  
 INSTITUCIONAL**